LEI Nº 2.799 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE O ACESSO DE MINISTROS DE CULTOS RELIGIOSOS E SEUS PREPOSTOS NAS ENTIDADES QUE MENCIONA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o livre acesso aos ministros de cultos religiosos, diáconos, obreiros e outros prepostos nas dependências de internação particular ou coletiva dos hospitais públicos e privados do Município.

Parágrafo único. As autoridades a que se refere o "caput" deste artigo, deverão portar documento de identificação, que lhes revira de credencial.

Art. 2°. O disposto no "caput" do artigo 1°, estende-se aos hospitais psiquiátricos e de tratamento de moléstias infecto-contagiosas, asilos, creches, presídios, delegacias de polícia e demais instituições de internamento coletivo.

Art. 3°. È obrigatória a afixação na recepção, de lacas indicativas de permissão de assistência religiosa em locais de ampla visibilidade.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, o envio de uma cópia de presente Lei às entidades mencionadas, para o cumprimento do "caput" do artigo 3°.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 26 de novembro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO